



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea c, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no art. 129, I, da [Constituição da República](#), resolve:

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito do Ministério Público Federal, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs), grupos operacionais com a função de identificar, prevenir e reprimir o crime organizado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 2º – Os GAECOs têm por finalidade auxiliar os Procuradores Naturais de primeiro, segundo ou terceiro graus (inclusive os de competência originária) no combate à criminalidade organizada em âmbito nacional, pela realização de investigações criminais em conjunto com a polícia judiciária ou por meio de procedimento próprio, na forma desta Resolução.

§ 1º – Os GAECOs deverão primar pela integração, parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações, e, quando necessário, atuação conjunta em âmbito regional e nacional, conforme o caso.

§ 2º – Competirá também aos GAECOs atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção decorrente de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores.

Art. 3º – Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas, em cada Unidade da Federação, pelo Grupo de Procuradores da República que integrarem o GAECO, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, por ato do Procurador-Geral da República, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º - Nas Procuradorias da República do 1º Grupo (Rio de Janeiro e São Paulo), pelo menos dois membros do GAECO atuarão, preferencialmente, de forma exclusiva. Nas Procuradorias da República do 2º Grupo (Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal), pelo menos um membro do GAECO atuará, preferencialmente, com exclusividade. Nas Procuradorias da República dos demais Grupos, a atuação nos GAECOs será exercida sem prejuízo das funções.

§ 2º – Os GAECOs de cada Unidade da Federação contarão com representantes das Procuradorias Regionais da República, com atribuição criminal, cuja atuação será exercida sem prejuízo das funções.

§ 3º – A designação para atuação nos GAECOs poderá ser renovada, ao final dos 2 (dois) anos, por uma vez, observado o mesmo procedimento indicado no caput.

Art. 4º – No exercício de suas atribuições, os GAECOs deverão atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 1º – Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio dos GAECOS para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 2º - Os GAECOs deverão decidir a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, considerada suas diretrizes, seu planejamento e prioridades.

§ 3º – Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações.

Art. 5º – Para a consecução dos seus fins, cabe aos GAECOs atuar de forma integrada ao Procurador Natural sempre que a investigação versar sobre organizações criminosas, e, nesses casos:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VI - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

VIII - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo, nos termos do art. 8º;

IX - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

§ 1º – Em caso de instauração de procedimento de investigação próprio (PIC) serão observadas as regras previstas na [Resolução nº 13 do CNMP](#) e na [Resolução nº 77 do CSMPE](#).

§ 2º – A atuação dos integrantes dos GAECOs dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

Art. 6º – Compete, ainda, aos GAECOs:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC);

II – receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC; e

III – realizar duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;
- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
- e) as operações a serem deflagradas.

Art. 7º – Cada Grupo encarregado das funções de que trata esta Resolução manterá registros das atividades desempenhadas, em pastas, ordenadas da seguinte forma:

- a) Relatórios das investigações empreendidas, em conjunto ou não com outros órgãos;
- b) Representações Recebidas;
- c) Ofícios Recebidos;
- d) Ofícios Expedidos;
- e) Documentos Diversos.

Art. 8º – O Grupo deve efetuar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 9º – Cada GAECO contará com uma estrutura de pessoal mínima de 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) analista processual, podendo cada Procuradoria da República submeter à Secretaria Geral do Ministério Público da União proposta de organização administrativa que contemple número maior de servidores.

§ 1º – A Secretaria Geral do Ministério Público da União propiciará apoio, informações e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 10 - As Unidades do Ministério Público Federal e a Secretaria Geral do Ministério Público da União deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar ao CSMPF as providências adotadas para cumprimento da presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS , Presidente
SANDRA CUREAU
HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 set. 2013. Caderno Extrajudicial, p. 13](#)

MPF
Ministério Público Federal